

**RESOLUÇÃO CSA N.º 34/2017**

---

**APROVA AS ALTERAÇÕES NO  
REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO DE  
JUSTIFICATIVA DE FALTAS DA FACULDADE  
FAE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.**

---

O Presidente do Conselho Superior de Administração – CSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 do Regimento, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 21 de novembro de 2017, constante do Processo CSA 34/2017 – Parecer CSA 34/2017, baixa a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O**

**Art. 1º** Ficam aprovadas, conforme anexo, as alterações no Regulamento do Procedimento de Justificativa de Faltas da Faculdade FAE São José do Pinhais.

**Art. 2º** Fica revogada a Resolução CSA n.º 05/2013, de 28 de junho de 2013.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

São José dos Pinhais, 21 de novembro de 2017.

*Jorge Apóstolos Siarcos*  
**Presidente**

## REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO DE JUSTIFICATIVA DE FALTAS

**Art. 1º** O presente regulamento estabelece os critérios e procedimentos relativos à justificativa de faltas aos discentes da Faculdade FAE São José dos Pinhais.

**Art. 2º** De acordo com a legislação educacional vigente, é obrigatória a frequência do corpo discente às aulas ministradas nos cursos superiores em regime presencial.

**§1º** O discente será considerado aprovado na disciplina se tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e obtiver aproveitamento satisfatório em conformidade com o sistema de avaliação de aprendizagem vigente.

**§2º** O registro de frequência é responsabilidade do docente.

**§3º** Ao discente ausente, no momento da chamada, ser-lhe-á atribuída falta.

**§4º** É responsabilidade do discente o controle das suas faltas, bem como a apresentação das justificativas amparadas pela legislação em vigência.

**Art. 3º** O abono de faltas para o corpo discente somente poderá ocorrer em virtude de Lei, sendo permitido nos seguintes casos:

- I. discentes reservistas: o Decreto-Lei n.º 715/69 assegura o abono de faltas para todo convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva ou reservista que seja obrigado a faltar a suas atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas, e o Decreto n.º 85.587/80 que estende essa justificativa para o Oficial ou Aspirante-a-Oficial da Reserva, convocado para o serviço ativo, desde que apresente o devido comprovante (a lei, contudo, não ampara o militar de carreira cujas faltas, mesmo que independentes de sua vontade, não terão direito a abono);
- II. discente com representação na Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES: em conformidade com o §5º, art. 7º, da Lei n.º 10.861/2004 que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, as instituições de educação superior devem abonar as faltas do discente que tenha participado de reuniões deste órgão em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

**Parágrafo único.** Para os casos não citados no caput deste artigo não haverá abono de faltas qualquer que tenha sido a razão da ausência.

**Art. 4º** As hipóteses de justificativa de faltas limitam-se, exclusivamente, aos seguintes casos, desde que devidamente comprovados:

- I. óbito de pais, filhos, cônjuges, companheiros, nos termos da lei, e irmãos, devidamente comprovado por atestado de óbito e por documentos pessoais que comprovem o parentesco, caso em que a justificativa perdurará por até 10 (dez) dias a contar da data do óbito;
- II. internamento hospitalar, durante o respectivo período e ainda durante o período de incapacidade, na sequência do mesmo, declarado por uma instituição hospitalar (documento original), que perdure por até 10 (dez) dias;
- III. doença que impossibilite o discente ao comparecimento nas aulas, que perdure por até 10 (dez) dias, comprovada por atestado (documento original) de médico habilitado, no qual deverá constar de forma específica: a declaração da impossibilidade de presença do discente em sala de aula; o(s) dia(s) que será(ão) justificado(s); assinatura do médico responsável e seu número de inscrição no CRM (Conselho Regional de Medicina);
- IV. requisição para prestação de serviço público estadual, federal e de segurança pública, prestado em locais e horários absolutamente incompatíveis com o comparecimento em sala, devendo a requisição ser documentalmente comprovada (documento original) e conter de forma específica os horários e locais de prestação dos serviços, a assinatura de superior hierárquico e sua identificação;
- V. apresentação ao tribunal, por convocação expressa (documento original), durante o respectivo período (Lei n.º 5.869/1973);
- VI. discentes ingressantes na Faculdade FAE São José dos Pinhais em etapa do Processo Seletivo posterior ao início das aulas previsto no Calendário Acadêmico;
- VII. discentes ingressantes por intermédio do Programa Universidade Para Todos – PROUNI ou por meio do Programa de Financiamento Estudantil – FIES, em período posterior ao início das aulas previsto no Calendário Acadêmico;
- VIII. outros casos resolvidos no âmbito da Diretoria Acadêmica, ouvida pela Diretoria-Geral.

**Art. 5º** Os casos previstos nesta Resolução não se confundem com o Regime Excepcional, tal como estabelecido na legislação interna vigente.

**Art. 6º** O discente deverá requerer a justificativa até 03 (três) dias depois da ausência nas aulas.

**Art. 7º** Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Superior de Administração – CSA, e publicação da respectiva Resolução que o aprova.